



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

APROVADO  
Ao expor em  
Sala de Sessões

04 FEV. 2013

Secretaria(a)

0000549242DCDFC

REQUERIMENTO Nº 005 / 2013

**CLAUDIO OLIVEIRA - PR E VEREADORES ABAIXO**

**ASSINADOS**, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Gian Castrillon, Presidente do Departamento de Trânsito do Mato Grosso - DETRAN-MT, ao Exmo. Sr. Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, Sra. Silvana Perin Faccio, Secretária de Educação e Cultura e ao Sr. Leoci Maziero, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, a **disponibilização de recursos financeiros e ou materias para implantação de sinalização horizontal, vertical e redutores de velocidade nas vias que circundam estabelecimentos escolares.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando "**Compromisso de Ajustamento de Conduta**" celebrado entre o Munistério Público Estadual e Poder Executivo Municipal firmado em 05 de maio de 2010, cópia em anexo;

Considerando o início do ano letivo e falta de sinalização indicando proximidades de estabelecimentos escolares e a grande circulação de veículos e pessoas, que coincidem com a entrada e saída de alunos e professores;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela segurança em especial pela segurança dos estabelecimentos escolares, tendo em vista evitar acidentes envolvendo estudantes e docentes;

Considerando que o início de nova gestão Pública envolve adequação dos recursos financeiros, este tem por objetivo priorizar este setor que requer especial atenção.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de janeiro de 2013.

**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

**MARILDA SAVI**  
Vereadora PSD

**FABIO GAVASSO**  
Vereador PPS

**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT

**POLESELLO**  
Vereador PTB

**VERGILIO DALSOQUIO**  
Vereador PPS

**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PR



Estado de Mato Grosso  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma da Lei nº7347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de seu agente signatário, infra-afirmado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA** e de outro lado a pessoa jurídica de direito público interno **MUNICÍPIO DE SORRISO-MT**, ora representada pelo Prefeito Municipal, denominado **COMPROMITENTE**, ao final assinado:

**CONSIDERANDO** que os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, **incumbindo ao Poder Público a formulação de políticas sociais destinadas a proporcionar eficiente qualidade de vida aos brasileiros e estrangeiros residentes no país** (art.1º, II e III da Constituição Federal).

**CONSIDERANDO** que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **segurança**, à propriedade (artigo 5º, caput, da Constituição Federal);



Estado de Mato Grosso  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso

**CONSIDERANDO** ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito (art.23, inciso XII, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o Código de Trânsito Brasileiro prevê uma clara divisão de responsabilidades entre os órgãos federais, estaduais e municipais para organização e fiscalização do trânsito as políticas municipais de desenvolvimento urbano (artigo 5º da Lei Federal nº9503/97);

**CONSIDERANDO** que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece competir aos Municípios o planejamento, projeção, e regulamentação do trânsito na área urbana do Município (artigo 24 da Lei Federal nº9503/97);

**CONSIDERANDO** que o Código de Trânsito Brasileiro explicitou a necessidade da implementação, com a Municipalização, os serviços de educação de trânsito, de sinalização, engenharia de tráfego, de fiscalização e de policiamento ostensivo do trânsito (artigos 74, 80 seguintes e 91 e seguintes);



Estado de Mato Grosso  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso

CONSIDERANDO que na instrução do inquérito civil nº 052/2007 ficara constatado um grande aumento na frota de veículos que trafegam na área urbana do Município de Sorriso-MT;

CONSIDERANDO que ficara comprovado também na instrução do Inquérito Civil nº 052/2007 um aumento considerável de infrações de trânsito com ocorrências de muitos acidentes na zona urbana do Município de Sorriso-MT, o que impõem a necessidade de tomadas de medidas visando diminuir os índices de sinistros;

CONSIDERANDO que durante a instrução do inquérito civil nº 52/2007 o Município de Sorriso-MT apresentou à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso-MT um projeto de reordenação do trânsito urbano de Sorriso-MT visando a facilitação do fluxo de veículos automotores, a circulação de pedestres com prioridade e o tráfego de veículos não motorizados pelas vias públicas municipais, o qual já está sendo implantado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



**Estado de Mato Grosso**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso**

**CONSIDERANDO** consistir função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, dentre estes o acesso aos cidadãos a um trânsito seguro, ordenado e eficiente;

**RESOLVEM** celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, forte no art. 5.º, § 6.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078/90, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **COMPROMITENTE** consciente da necessidade de implementação de medidas visando a organização do Trânsito na área urbana do Município de Sorriso-MT, assume o compromisso de efetivar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, todas as medidas administrativas previstas no projeto de adequação e sinalização viária urbana de Sorriso-MT apresentado à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso-MT;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de incluir no projeto/plano/programa mencionado na cláusula primeira, medidas administrativas visando a fixação de redutores de velocidade, com a devida sinalização, nas vias públicas onde se localizam os estabelecimentos de ensino e de saúde do Município de Sorriso-MT;



Estado de Mato Grosso  
MINISTÉRIO PÚBLICO

1º Promotoria de Justiça Cível de Sorriso

**CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMITENTE** assume o compromisso de incluir no projeto/plano/programa mencionado na cláusula primeira, vias públicas específicas para o trânsito/tráfego de veículos automotores de carga tipo caminhão, reboque ou semirreboque;

**CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMITENTE** assume o compromisso de promover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a municipalização do trânsito urbano do Município de Sorriso-MT estabelecendo a criação de órgãos públicos municipais, contendo cargos públicos para direcionamento e funcionamento dos aludidos órgãos, bem como para manutenção e ordenamento do Trânsito na área urbana de Sorriso-MT;

**CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMITENTE** assume o compromisso de promover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a criação e o provimento de cargos públicos de agente de trânsito de Sorriso-MT com a atribuição de fiscalização do cumprimento pelos condutores e pedestres das normas de trânsito elencadas no Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentos;

**CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMITENTE** assume o compromisso de promover, no prazo máximo de 10 (dez) meses, uma campanha de conscientização junto a sociedade de Sorriso-MT acerca da necessidade do cumprimento das normas e regras de Trânsito, bem como das medidas administrativas a serem implementadas pelo Município de Sorriso-MT;



**Estado de Mato Grosso**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O não-cumprimento das obrigações aqui assumidas **COMPROMITENTE** implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será revertida para o fundo de que cuida a Lei Federal n.º 7.347/85.

**CLÁUSULA OITAVA** - Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

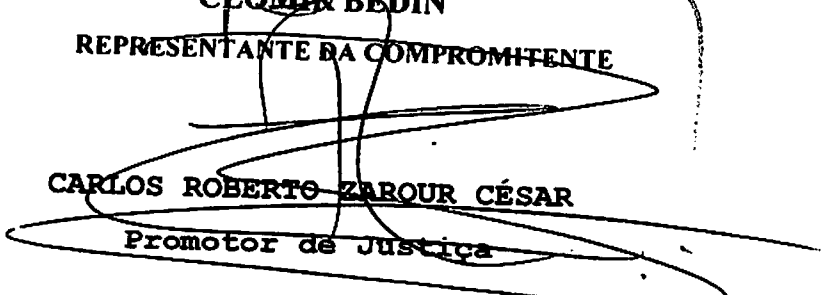
**CLÁUSULA NONA** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inc. VI, do CPC.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, encaminhada uma via ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Sorriso-MT, 05 de maio de 2010

  
**CLOMIR BEDIN**

**REPRESENTANTE DA COMPROMITENTE**

  
**CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR**

**Promotor de Justiça**

**TESTEMUNHA:**

**ADEMILCON ALMEIDA GILARDE OAB/MT n.º 7440**  
**DONATO CINTO**

